



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

PROJETO DE LEI Nº 1.148/2025

Ementa: Altera dispositivos da Lei nº 208/2003, de 19 de setembro de 2003, que institui a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, no Município de Coronel Domingos Soares, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a se

guinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera a redação do art. 1º da Lei nº 208/2003, de 19 de setembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída no Município de Coronel Domingos Soares a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação dos logradouros públicos, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, destinada a cobrir despesas com a energia elétrica consumida e com a operação, manutenção, efficientização, ampliação do serviço de iluminação pública e dos sistemas de monitoramento para segurança e preservação dos logradouros públicos do Município.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, em 12 de agosto de 2025.

Maria Antonieta de A. Almeida
MARIA ANTONIETA DE ARAÚJO ALMEIDA
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORONEL DOMINGOS SOARES - PR	
PROTOCOLADO Nº	<u>052125</u>
DATA:	<u>15/08/25</u>
HORA:	<u>10:00</u>
<u>Solange</u> FUNCIONÁRIO (A)	



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo alterar a redação do art. 1º da Lei nº 208/2003, de 19 de setembro de 2003, visando adequar a referida legislação municipal com a legislação federal, notadamente à nova redação dada pelo art. 149-A da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023.

A mencionada emenda constitucional inclui a possibilidade de custear as despesas com sistemas de monitoramento para segurança e preservação dos logradouros públicos, com os recursos provenientes da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP.

A nossa legislação municipal (Lei nº 208/2003) já atendia o previsto no art.149-A da Constituição Federal, no entanto o referido dispositivo da Constituição Federal foi alterado e tal alteração não foi efetuada na legislação municipal, ficando desde então em desacordo com a nova redação constitucional, razão pela qual agora buscamos tal adequação.

Importante registrar o Acórdão número 1791/15 - Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, menciona que “o sistema de geração fotovoltaica se encaixa no conceito de serviço de melhoramento, modernização e aprimoramento da eficiência da rede de iluminação pública”.

Dessa forma, a proposta representa uma medida de modernização legislativa e de fortalecimento da capacidade de investimento do Município em ações voltadas à melhoria da qualidade de vida da população, especialmente no que se refere à segurança pública, à iluminação e à preservação dos espaços urbanos.

Ante o exposto contamos com a aprovação do projeto de lei ora apresentado, nos termos da lei orgânica municipal, ao que antecipamos agradecimentos.

Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, em 12 de agosto de 2025.

Maria Antonieta de A. Almeida
MARIA ANTONIETA DE ARAÚJO ALMEIDA
Prefeita Municipal



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 12/12/2003

LEI Nº 208/2003

SÚMULA: Institui a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, no Município de Coronel Domingos Soares/PR e, dá outras providências. .

A Câmara Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Artigo 24, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Diante do disposto no Artigo 149-A, da Constituição Federal, a partir de 01 de Setembro de 2003, fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, destinada a cobrir as despesas com energia elétrica consumida e com a administração, operação, manutenção, efficientização e ampliação do serviço de Iluminação Pública do Município.

Art. 2º A CIP será devida pelos proprietários, titulares de domínio útil ou ocupantes de imóveis, beneficiados ou que venham a se beneficiar, direta ou indiretamente, com os serviços de Iluminação Pública.

~~§ 1º Ficam isentos da cobrança da CIP os Órgãos Públicos Municipais e os proprietários, titulares de domínio útil ou ocupantes de imóveis localizados na área rural, que estejam classificados como rurais pela Concessionária do Serviço Público de Energia Elétrica.~~

1º Ficam isentos da cobrança da CIP os órgãos Públicos Municipais e os proprietários, titulares de domínio útil ou ocupantes de imóveis localizados na área rural, que estejam classificados como rurais pela concessionária do Serviço Público de Energia Elétrica e, também, os consumidores de energia elétrica da classe residencial com consumo de até 100 KWh no mês, em atendimento a lei Estadual nº 14.087 de 11 de setembro de 2003 que instituiu o Programa Luz Fraterna. (Redação dada pela Lei nº 216/2003)

§ 2º Quaisquer outras isenções deverão ser objeto de solicitação por escrito do município, com identificação individualizada de cada beneficiário.

Art. 3º A base de cálculo da Contribuição será a Unidade de Valor para Custeio - UVC, importância estabelecida como referencial para rateio entre os contribuintes da despesa mencionada no Art. 1º desta Lei.

Valorizamos sua privacidade

Art. 4º O valor da UVC, a partir de 01 de Setembro de 2003 será de R\$ 49,23 (quarenta e nove reais e vinte e três centavos).
Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa Política de Privacidade

Parágrafo único. Quando houver reajuste de preço da tarifa de consumo de energia para Iluminação Pública, o valor da UVC será reajustado no mês subsequente, no mesmo percentual de aumento tarifário